

UBB PREV
Previdência
Complementar

23 de março

2011

**Quadro Comparativo das Alterações Propostas
para o Regulamento do Plano de Previdência
Unibanco (Futuro Inteligente – Aprovadas na ata
de Reunião Extraordinária do Conselho
Deliberativo de 23/03/2011).**

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>2.3 – “Beneficiário”: significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, se frequentando o curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.</p>	<p>2.3 – “Beneficiário”: significará quaisquer pessoas físicas indicadas pelo Participante perante a Entidade para que, em caso de falecimento deste, recebam os valores previstos neste Regulamento. A indicação deverá ser feita por escrito e poderá ser alterada a qualquer momento pelo Participante. Na ausência de indicação de Beneficiário, tais valores serão pagos ao Dependente, na sua falta, aos herdeiros designados em inventário judicial.</p>	<p>- Aprovar a alteração do Regulamento do FI: (i) Itens 2.3, 2.4, 2.18, 3.3, 8.4.2, 8.4.4, 8.5.3 e 9.1 “(g)”, que tratam dos Beneficiários e Beneficiários Indicados;</p>
<p>2.4 – “Beneficiário Indicado”: <u>significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial.</u></p>		<p><u>Excluir o Item.</u></p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>2.5 - <u>"Carteiras de Investimentos"</u>: significará as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.</p>	<p><u>2.4</u> - <u>"Carteiras de Investimentos"</u>: significará as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.</p>	<p><u>Renumeração de item.</u></p>
<p>2.6 - <u>"Companheiro"</u>: significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.</p>	<p><u>2.5</u> - <u>"Companheiro"</u>: significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.</p>	<p><u>Renumeração de item.</u></p>
<p>2.7 - <u>"Conselho"</u>: significará o órgão máximo de deliberação da Entidade, conforme previsto em seu Estatuto.</p>	<p><u>2.6</u> - <u>"Conselho"</u>: significará o órgão máximo de deliberação da Entidade, conforme previsto em seu Estatuto.</p>	<p><u>Renumeração de item.</u></p>
<p>2.8 - <u>"Conta Coletiva"</u>: significará a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas as Contribuições Coletivas de Patrocinadora e outros valores não alocados à Conta Total do Participante, e debitados os valores pagos a título de Benefício Mínimo, Saldo de Conta Projetada e outros não debitados à Conta Total do Participante.</p>	<p><u>2.7</u> - <u>"Conta Coletiva"</u>: significará a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas as Contribuições Coletivas de Patrocinadora e outros valores não alocados à Conta Total do Participante, e debitados os valores pagos a título de Benefício Mínimo, Saldo de Conta Projetada e outros não debitados à Conta Total do Participante.</p>	<p><u>Renumeração de item.</u></p>
<p>2.9 - <u>"Conta de Contribuição de Participante"</u>: significará a parcela da</p>	<p><u>2.8</u> - <u>"Conta de Contribuição de Participante"</u>: significará a parcela da</p>	<p><u>Renumeração de item.</u></p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p> <p>2.10 - <u>"Conta de Contribuição de Patrocinadora"</u>: significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, feitas em nome de Participante Ativo, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p> <p>2.9 - <u>"Conta de Contribuição de Patrocinadora"</u>: significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, feitas em nome de Participante Ativo, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	
<p>2.11 - <u>"Conta Total do Participante"</u>: significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>2.10 - <u>"Conta Total do Participante"</u>: significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	<p><u>Renumeração de item.</u></p>
<p>2.12 - <u>"Conta de Transferência do Participante"</u>: significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde foi alocado o Crédito de Transferência, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>2.11 - <u>"Conta de Transferência do Participante"</u>: significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde foi alocado o Crédito de Transferência, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	<p><u>Renumeração de item.</u></p>
<p>2.13 - <u>"Conta de Parcela de</u></p>	<p>2.12 - <u>"Conta de Parcela de</u></p>	<p><u>Renumeração de item.</u></p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<u>Incentivo</u> ": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde foi creditada a Parcela de Incentivo, na Data Efetiva do Plano CD, incluindo o Retorno dos Investimentos	<u>Incentivo</u> ": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde foi creditada a Parcela de Incentivo, na Data Efetiva do Plano CD, incluindo o Retorno dos Investimentos	
2.14 - <u>"Contribuição Adicional, Contribuição Básica, Contribuição Coletiva, Contribuição Normal, Contribuição Suplementar, Contribuição Variável e Contribuição Voluntária"</u> : significarão os valores pagos a título de contribuição para o Plano, conforme definições contidas no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.13 - <u>"Contribuição Adicional, Contribuição Básica, Contribuição Coletiva, Contribuição Normal, Contribuição Suplementar, Contribuição Variável e Contribuição Voluntária"</u> : significarão os valores pagos a título de contribuição para o Plano, conforme definições contidas no Capítulo 7 deste Regulamento.	<u>Renumeração de item.</u>
2.15 - <u>"Crédito de Transferência"</u> : significará o valor creditado em nome dos Participantes migrados do Plano BD, correspondente ao benefício acumulado por Participante no Plano BD, calculado atuarialmente, conforme previsto nos itens 7.3.1 e 7.3.2 deste Regulamento.	2.14 - <u>"Crédito de Transferência"</u> : significará o valor creditado em nome dos Participantes migrados do Plano BD, correspondente ao benefício acumulado por Participante no Plano BD, calculado atuarialmente, conforme previsto nos itens 7.3.1 e 7.3.2 deste Regulamento.	<u>Renumeração de item.</u>
2.16 - <u>"Data do Cálculo"</u> : conforme definido no item 10.1 deste Regulamento.	2.15 - <u>"Data do Cálculo"</u> : conforme definido no item 10.1 deste Regulamento.	<u>Renumeração de item.</u>
2.17 - <u>"Data Efetiva do Plano CD"</u> : significará o dia 01 de novembro de 1997,	2.16 - <u>"Data Efetiva do Plano CD"</u> : significará o dia 01 de novembro de 1997,	<u>Renumeração de item.</u>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
ou, com respeito a uma nova Patrocinadora, a data inicial de vigência do seu convênio de adesão.	ou, com respeito a uma nova Patrocinadora, a data inicial de vigência do seu convênio de adesão.	
2.18 - <u>"Data Efetiva do PPU"</u> : significará o dia 01 de julho de 2004.	2.17 - <u>"Data Efetiva do PPU"</u> : significará o dia 01 de julho de 2004.	<u>Renumeração de item.</u>
	2.18 - <u>"Dependente"</u> : significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legamente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanente inválido.	<u>Inserir novo subitem 2.18</u>
3.3 – Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.	3.3 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.	<u>Adequação do texto.</u>
8.4.2 – <u>Benefício de Pensão por Morte</u>	8.4.2 – <u>Benefício de Pensão por Morte</u>	<u>Adequação do texto.</u>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão o benefício de Pensão por morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada, por uma das formas estipuladas no item 10.2.1.</p> <p>Não havendo Beneficiários, o <u>Beneficiário Indicado</u> receberá, na forma de pecúlio de prestação única, o saldo da Conta Total de Participante, acrescido do Saldo de Conta Projetada, na Data do Cálculo.</p>	<p>No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada, por uma das formas estipuladas no item 10.2.1.</p> <p>Não havendo Beneficiários, o <u>Dependente</u> receberá, na forma de pecúlio de prestação única, o saldo da Conta Total de Participante, acrescido do Saldo de Conta Projetada, na Data do Cálculo.</p>	
<p>8.4.4 - Não havendo Beneficiários, desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas “b” ou “c” do item 10.2.1, o <u>Beneficiário Indicado</u> receberá, na forma de pecúlio de prestação única, o saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.</p> <p>Se o Participante Assistido tiver optado pelo recebimento de um benefício de renda mensal vitalícia em quotas, com ou sem reversão em Pensão por Morte, conforme alínea “d” do item 10.2.1, o <u>Beneficiário Indicado</u> não terá direito ao recebimento de qualquer importância.</p>	<p>8.4.4 - Não havendo Beneficiários, desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas “b” ou “c” do item 10.2.1, o <u>Dependente</u> receberá, na forma de pecúlio de prestação única, o saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.</p> <p>Se o Participante Assistido tiver optado pelo recebimento de um benefício de renda mensal vitalícia em quotas, com ou sem reversão em Pensão por Morte, conforme alínea “d” do item 10.2.1, o <u>Dependente</u> não terá direito ao recebimento de qualquer importância.</p>	<p><u>Adequação do texto.</u></p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>8.5.3 – Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo, não sendo devido Saldo de Conta Projetada. Inexistindo Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá, na forma de prestação única, o saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.</p>	<p>8.5.3 – Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo, não sendo devido Saldo de Conta Projetada. Inexistindo Beneficiários, o Dependente receberá, na forma de prestação única, o saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.</p>	<p><u>Adequação do texto.</u></p>
<p>9.1. (g) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, seus Beneficiários receberão um pagamento de prestação única correspondente ao saldo disponível na Conta Total do Participante, na Data do Cálculo. O valor assim calculado será rateado entre os Beneficiários, em partes iguais. Inexistindo Beneficiários, o pagamento será feito ao Beneficiário Indicado;</p>	<p>9.1. (g) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, seus Beneficiários receberão um pagamento de prestação única correspondente ao saldo disponível na Conta Total do Participante, na Data do Cálculo. O valor assim calculado será rateado entre os Beneficiários, em partes iguais. Inexistindo Beneficiários, o pagamento será feito ao <u>Dependente, na sua falta, os valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial</u>;</p>	<p><u>Adequação do texto</u></p>
<p>10.2 – DA FORMA E DO PAGAMENTO 10.2.1 – A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão</p>	<p>10.2 – DA FORMA E DO PAGAMENTO 10.2.1 – A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão</p>	<p><u>Alteração que trata do recebimento de 25% do saldo a partir da concessão do Benefício</u></p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>pagos utilizando-se uma das formas abaixo:</p> <p>(a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total do Participante e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade.</p>	<p>pagos utilizando-se uma das formas abaixo:</p> <p>(a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total do Participante e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível na Data do Cálculo <u>e a qualquer momento a partir da concessão do Benefício, podendo utilizar-se desta apenas uma vez. Esta opção não é aplicável ao benefício de Incapacidade.</u></p>	